DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.promissao.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.promissao.dioe.com.br

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.promissao.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.623, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão.

Artigo 2° O fundo de que trata o artigo anterior, instrumento de captação e aplicação dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento rural do município de Promissão terá como receitas:

I. Recursos provenientes de dotações orçamentárias e recursos adicionais aprovados no transcorrer do exercício financeiro;

II. Doações, legados, auxílios, contribuições. Subvenções e transferências de recursos de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais, pessoas físicas e/ou jurídicas em geral;

III. Recursos provenientes de transferências de fundos similares, de âmbito Estadual ou Federal;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do próprio fundo, em instituições financeiras legalmente constituídas;

V. Arrecadações de receitas próprias, oriundas de atividades econômicas e de prestação de serviços rurais pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

VI. Receitas patrimoniais em geral;

VII. Valores decorrentes de indenizações, multas, juros de mora e taxas;

VIII. Outras receitas de qualquer origem ou natureza

Artigo 3° O fundo de que trata o artigo 1º desta lei será gerido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual prestará contas, mensalmente, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão.

Parágrafo Único. Todo e qualquer documento que implique em obrigações econômico-financeiras deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 4° Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em instituição financeira legalmente constituída, localizada no município de Promissão, conforme indicação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 5° Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de projetos e programas relacionados ao desenvolvimento de atividades rurais, inclusive pesquisas e experimentos;

II. Pagamentos de serviços realizados por entidades conveniadas, públicas ou privadas, para execução de projetos e programas referidos no inciso anterior;

III. Aquisição de material permanente e de consumo, ou de insumos, necessários à consecução das atividades afetas à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente voltadas ao desenvolvimento rural;

IV. Aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo em exercício na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, objetivando a maximização do aproveitamento de suas atividades profissionais para o desenvolvimento rural;

V. Quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao aumento da produção e qualidade dos produtos agropecuários.

Artigo 6° As despesas do Fundo Municipal de

Desenvolvimento Rural serão autorizadas pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação devidamente justificada pelo Secretário Municipal da Agricultura.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 03 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: MG4FIYOI

LEI Nº 3.624, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Calcário de Promissão."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Calcário de Promissão, com a finalidade de desenvolver a Agricultura Familiar no município de Promissão, proporcionando equidade a qualidade de solo a esses agricultores, facilitando o acesso à compra e aplicação de calcário.

Artigo 2° - O programa que trata o artigo anterior será executado pala Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Promissão.

Artigo 3º - São beneficiários do Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Calcário de Promissão somente pequenos produtores rurais da agricultura familiar que explorem atividades agropecuárias exclusivamente no município de Promissão.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei são considerados pequenos produtores rurais da agricultura familiar todos aqueles que possuírem DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf válida.

Artigo 4° - Os recursos utilizados para a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Calcário de Promissão serão provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão

§ 1º - Os recursos que trata o caput deste artigo serão constituídos:

I. Pelas taxas recolhidas pelos interessados em participar do programa; e

II. Outros recursos obtidos e destinados à compra de calcário.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior serão utilizados, exclusivamente e integralmente, para execução do programa citado no caput deste artigo.

Artigo 5° - O valor da taxa a ser recolhida pelos interessados em participar do Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Calcário de Promissão, relativo à quantidade de calcário requerida, será definido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - O valor da taxa que trata o caput deste artigo será composto pela quantidade de calcário requerida pelo produtor rural interessado, em toneladas, multiplicada pelo valor, em reais, da tonelada de calcário já acrescida do valor do frete, adquirida pela municipalidade.

§ 2º - O valor, em reais, da tonelada de calcário já acrescida do valor do frete, referida no parágrafo anterior será definido a cada aquisição efetuada pela municipalidade.

§ 3º - O valor, em reais, da tonelada de calcário já acrescida do valor do frete, referida no parágrafo primeiro deste artigo, poderá sofrer alterações em função da disponibilidade de recursos, obtidos para a compra de calcário oriundo de outras fontes, que não as taxas recolhidas pelos produtores rurais interessados, que poderão subsidiar à aquisição do produto.

Artigo 6º - O processo para participação do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Programa Municipal de Incentivo ao Uso de Calcário de Promissão deverá ser encaminhado através dos seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, solicitando a inscrição no programa, conforme modelo estabelecido pele Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

II. DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf;

III. CNPJ da propriedade rural da área onde será aplicado o calcário;

IV. Análise química de solo da área onde será realizada a aplicação do calcário, realizada no máximo com um ano de antecedência da data de inscrição; e

V. Comprovante de pagamento da taxa referente à quantidade de calcário requerida.

Artigo 7º - A quantidade de calcário por beneficiário será definida com base na análise química de solo e tamanho da área onde será realizada aplicação.

§ 1º- A quantidade de calcário a que se refere este artigo fica limitada a 5,0 ton. (cinco toneladas) por ano.

§ 2º- A quantidade referida no parágrafo anterior poderá ser alterada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, em função de motivo justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão.

Artigo 8°- A aquisição de calcário pela municipalidade será realizada quando a quantidade requerida, com respectivas taxas recolhidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Promissão, possibilitar a obtenção de vantagem econômica frente aos preços praticados no mercado para compras individuais e/ou em pequena quantidade.

§ 1º- A análise da vantagem econômica citada no caput deste artigo será realizada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º- Caso não seja constatada a vantagem econômica citada no caput deste artigo e/ou os volumes requeridos não justifiquem a aquisição, as taxas já recolhidas poderão ser estornadas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e devolvidas aos produtores rurais interessados, mediante solicitação formal, através de requerimento dirigido a Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, sem nenhum prejuízo das partes.

Artigo 9º - O local de armazenamento do calcário a ser adquirido será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 10 - Os dias e horários para a retirada do calcário requerido pelos produtores rurais no local a que se refere a artigo anterior será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e comunicado previamente aos interessados.

§ 1º - A retirada do calcário no local citado no artigo anterior, nos dias e horários a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Promissão disponibilizará equipamentos necessários para o carregamento do veículo de transporte a ser utilizado durante a retirada do calcário.

Artigo 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 03 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: OGGAS+KT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

LEI Nº 3.625, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio ambiente e Saneamento Básico – COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico;

II – deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente e saneamento básico, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV – colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município e de saneamento básico;

V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI – manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental e de saneamento básico;

VII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais e de saneamento básico dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII – analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais, assim como problemas nas estruturas sanitárias, que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX – incentivar a parceria do Poder Pública com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das legislações ambientais e de saneamento básico;

X – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município,bem como a destinação final dos efluentes em mananciais, recolhimento e tratamento do esgoto domiciliar e industrial, o manejo adequado de águas pluviais, assim como a qualidade, captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água potável;

XI – opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII – sugerir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental e sanitárias;

XIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais e sanitárias inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente e de saneamento básico;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

XVI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente e comprometer o saneamento básico Municipal;

XVII – decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII – representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XIX – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XX – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais e sanitários dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXII – elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA, será composto por 8 membros sendo 4 do poder Publico e 4 da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

II - Representante da Secretaria da Educação;

III - Representante da Secretaria de Planejamento urbano;

IV - Representante do Sistema Autônomo de a Água e Esgoto de Promissão;

V - Representante de entidades Ambientais;

VI - Representante de associações de produtores rurais;

VII - Representante da Indústria ou Comércio;

VIII - Representante dos Clubes de Serviço.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 3º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos acima, do artigo anterior, o Executivo oficiará às entidades ali referidas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam a respectiva indicação.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 5º. O Presidente e o Vice Presidente do conselho Municipal de Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos,cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

Artigo 6º. As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico serão tomadas por meio de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros,

e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros ausentes.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º. As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de sete dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

CAPITULO II

Da Instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Artigo 8°. Fica instituído a Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município.

Artigo 9º. São fontes de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotação orçamentária do Município;

II - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;

III - Transferência da União, o Estado e de suas respectivas autarquias, empresas publicas, sociedade de mista e fundações;

IV – Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

V – Outras receitas eventuais que pro sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Artigo 11. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais,

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 2.901, de 01 de setembro de 2009, nº 3.190, de 25 de julho de 2013 e nº 3.508, de 18 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 03 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: H2ZWT1CQ

LEI Nº 3.626 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por escopo a integração do processo de

troca de informações através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, visando o aprimoramento recíproco dos serviços.

Parágrafo Único. O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 03 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: 2HVFCQF4

LEI Nº 3.627 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso de Promissão."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso – COMIP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 22.188.765/0001-30, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a população idosa no âmbito do município de Promissão.

Art. 2º. O COMIP ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, recebendo suporte administrativo e financeiro naquilo que for necessário para o seu funcionamento permanente.

Art. 3º. São competências do COMIP:

I. Fiscalizar os serviços, programas, projetos e ações desenvolvidas para os idosos, que venham a ser financiadas com recursos públicos no âmbito do município de Promissão;

II. Deliberar sobre as propostas de ações sugeridas ou desenvolvidas pelo Poder Público ou por entidades de atendimento aos idosos, inclusive com a prerrogativa de, no processo de deliberação, de propor melhorias nas matérias em análise;

III. Inscrever as entidades de atendimento aos idosos, desde que tais entidades cumpram os critérios legais definidos na legislação e normatização federal, estadual e municipal referente ao atendimento específico ao qual se propõe realizar;

IV. Em conjunto com o Poder Público, entidades e instituições privadas, promover campanhas, eventos e palestras para a conscientização da população sobre os direitos dos idosos e sobre a importância do processo de envelhecimento saudável;

V. Deliberar sobre a adequada destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal do Idoso, incluindo a prerrogativa de indicar a sua destinação;

VI. Receber críticas, sugestões e elogios por escrito da população e deliberar sobre tais informações nas reuniões ordinárias;

VII. Elaborar ou alterar a quaisquer momentos o seu Regimento Interno;

VIII. Receber denúncias de violação de direito de pessoa idosa e encaminhá-las aos órgãos e equipamentos competentes do Poder Executivo Municipal para a sua adequada apuração e atendimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

IX. Acionar o Ministério Público ou lavrar boletim de ocorrência em Delegacia de Política Militar em situações de desacato contra as suas deliberações e contra as decisões legais que tomar.

Parágrafo Único. Aos membros do COMIP será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, com o objetivo de obter informações que auxiliem no funcionamento das atividades do COMIP e do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º. O COMIP será composto por 06 (seis) membros titulares e por 06 (seis) membros suplentes, em um total de 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I. 06 (seis) membros do Poder Público, distribuídos da seguinte forma:

a) Um titular e um suplente, representando a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Um titular e um suplente, representando a Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um titular e um suplente, representando o Fundo Social de Solidariedade de Promissão.

II. 06 (seis) membros da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) Um titular e um suplente, representando a Instituição Lar Santa Madre Paulina, devidamente indicados pela própria entidade;

b) Um titular e um suplente, representando a instituição Grupo de Convivência da Melhor Idade;

c) Um titular e um suplente, representando a instituição Grupo de Convivência Girassol.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias municipais do Poder Público serão indicados pelos próprios secretários de cada área.

§ 2º Os conselheiros representantes do Fundo Social de Solidariedade de Promissão e das instituições da sociedade civil serão indicados pelos respectivos presidentes de tais órgãos.

§ 3º A função de membro do COMIP não será remunerada, considerado o seu caráter de serviço de extrema relevância e de utilidade pública.

§ 4º Após as respectivas indicações dos representantes para o COMIP, caberá ao Prefeito Municipal decretar a composição dos membros do COMIP, respeitando-se rigorosamente as indicações realizadas.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros do COMIP será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 6º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I. Desvincular-se em caráter definitivo da área ou da instituição, cuja qual representa;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia escrita ao plenário do COMIP, sendo tal documento lido e acatado já na mesma seção em que foi apresentada a renúncia;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, que venha a ser classificado desta forma em votação pelo plenário do COMIP;

V. Cometer crime ou contravenção penal comprovado por lavratura de boletim de ocorrência, mesmo que não haja sentença julgada para a situação.

Art. 7º. No caso da saída de um membro titular, assumirá já na reunião seguinte o respectivo suplente da vaga.

Art. 8º. No caso da saída de um membro suplente, caberá à área ou instituição representada, indicar novo membro para a respectiva substituição.

Art. 9º. As instituições da sociedade civil representadas no COMIP deixarão de ter direito às vagas titular e suplente no plenário, caso ocorra as seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial no município de Promissão;

II. Irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no COMIP.

Art. 10. Os membros do COMIP elegerão dentre eles, a composição da diretoria, que será constituída

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice Presidente;

III. Secretário;

IV. Tesoureiro.

§ 1º. Caso algum membro que ocupe qualquer um dos cargos da diretoria saia definitivamente do COMIP, após a efetivação da devida substituição por novo membro na composição do COMIP, caberá ao plenário votar e escolher o novo ocupante do cargo vago na diretoria.

§ 2º. O cargo da diretoria será ocupado pelos membros do COMIP até o fim dos respectivos mandatos de conselheiros ou caso haja a saída precoce do COMIP de algum dos membros da diretoria.

Art. 11. Todas as reuniões e atividades do COMIP terão caráter público.

Art. 12. O quórum mínimo para a efetivação de reuniões ordinárias e extraordinárias será de 04 (quatro) membros presentes, já contando a presença do presidente do COMIP.

Parágrafo Único. Este quórum mínimo tem o poder de maioria absoluta para aprovar quaisquer matérias em deliberação.

Art. 13. O COMIP promoverá a cada biênio a Conferência Municipal do Idoso.

Capítulo II

Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 14. Fica reestruturado o Fundo Municipal do Idoso de Promissão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número 22.898.658/0001-03, aberto em conta bancária própria na Caixa Econômica Federal, agência número 2785-Promissão, operação número 006, sob o número 36-5.

Art. 15. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, enquanto setor administrativo municipal responsável direto pela operacionalização orçamentária do Fundo.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal emitirá um Decreto Municipal regulamentando o Fundo Municipal do Idoso, após a publicação desta lei.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I. Recursos provenientes de dotação orçamentária legal específica, oriunda dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II. Doações dentro dos critérios da lei, oriundas da sociedade civil;

III. Rendimentos financeiros eventuais oriundos de aplicação financeira dos recursos depositados na conta bancária do Fundo;

IV. Recursos oriundos do firmamento de acordos e convênios com órgãos oficiais e com entidades privadas diversas;

V. Recursos provenientes do recolhimento financeiro gerado pela aplicação de multas com base na Lei Federal n.º 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. Designados os membros do COMIP, já na primeira reunião ordinária, será realizada a votação para a escolha da diretoria.

Art. 18. Até a terceira reunião do COMIP, o plenário deverá reformular o Regimento Interno, de modo a atualizá-lo.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.429, de 16 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Promissão, 03 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Código Localizador: A05SJXMV

LEI Nº 3.628 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Cuidados com animais comunitários e abandonados e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE CONTROLE DE REPRODUÇÃO DE ANIMAIS

Art. 1º - Fica instituído no Município o programa de controle de produção de animais comunitários e de animais abandonados, através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas.

§ 1º. Entende-se por Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º. Entende-se por Animal Abandonado aqueles que encontram-se deixados nas vias públicas, logradouros e locais similares e são recolhidos pelo serviço municipal de zoonoses ou pelas entidades legalmente cadastradas no setor de zoonoses municipal e que não tenha seus proprietários localizados e sejam doados pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. A esterilização cirúrgica e eventuais primeiros atendimentos, serão realizados nos animais Comunitários e/ou Abandonados, por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores do setor de zoonoses ou contratado para este fim.

Art.2º - Somente serão atendidos pelo programa de controle de produção de animais, os cães e gatos recolhidos pelo Serviço Municipal de Controle de Zoonoses ou pelas entidades devidamente cadastradas junto ao setor de Controle de Zoonoses Municipal.

Art.3º. - O Controle reprodutivo de cães e gatos se dará através, enquanto principal medida de proteção animal, impedir a reprodução indesejada e, por conseqüência, prevenindo, reduzindo e/ou eliminando a principal causa de abandono de animais.

Parágrafo Único. Recomenda-se a adoção da técnica cirúrgica de castração de cadelas e gatas (ovariosapingohisterectomia) por uma abordagem lateral pelo flanco esquerdo, por tratar-se de uma técnica cirúrgica minimamente invasiva, considerada segura, rápida, de fácil execução possibilitando uma excelente produção de procedimentos por Médico Veterinário o que impacta diretamente na relação custo/benefício, além de propiciar uma melhor e mais rápida recuperação do animal no pós-cirúrgico.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DE ABRIGO PARA ACOLHIMENTO DOS ANIMAIS ABANDONADOS

Art.4º - O Município instituirá abrigo para acolhimento de cães e gatos abandonados ou vítima de maus tratos recolhidos pela Seção Municipal de Zoonoses ou pelas entidades cadastradas.

§ 1º. A manutenção e conservação do abrigo de animais será de responsabilidade do Município.

§ 2º. Os custos com alimentação e medicação dos animais enviados ao abrigo pelas entidades serão de total responsabilidade destas.

§ 3º. Os animais encaminhados para o abrigo pela Seção Municipal de Zoonoses terão suas despesas arcadas pelo Município.

§ 4º. O abrigo será tido como um lar temporário para os animais abandonados, até que estes sejam doados ou resgatados pelos proprietários.

Art. 5º. Os cães e gatos recolhidos pela Seção de Zoonoses ou pelas entidades poderão ser resgatados por seus proprietários e/ou responsáveis, junto ao abrigo de animais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Art. 6º. O tempo de permanência de cães e gatos no abrigo de animais para efeitos de resgate por parte dos seus proprietários e/ou responsáveis pela guarda será de 10 (dez) dias, incluindo-se o dia da apreensão, findo o qual, o animal poderá ser colocado para adoção.

Parágrafo Único. No momento do resgate os proprietários e/ou responsáveis pela posse ou guarda dos animais deverão assinar um Termo de Compromisso assumindo responsabilidades pela manutenção dos mesmos em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene e saúde e bem estar.

Art. 7º. O Município de Promissão não responde por indenização nos casos de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento e processo de esterilização cirúrgica.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NO SETOR DE ZOONOSES E REALIZAÇÃO DE FEIRAS

Art.8º. A Seção Municipal de Zoonoses ficará responsável pelo cadastramento das entidades municipais que atuam no acolhimento e cuidado de cães e gatos abandonados no Município

Art.9º. Para cadastramento a entidade deverá estar instituída de forma regular.

Parágrafo único – Anualmente a entidade deverá comprovar sua regularidade junto ao setor de zoonoses sob pena de anulação de seu cadastro.

Art.10. É requisito para o cadastramento, além da regularidade, que a entidade mantenha programa de doação de animais, mediante a realização de campanhas nas redes sociais e realização de feiras.

Art. 11 É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em ruas, feiras, praças ou em estabelecimentos devidamente legalizados desde que tenha autorização prévia e específica para o evento emitida pelo Setor de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. Os eventos de doação só poderão ser realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 03 de março de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: CAG5LZMB

Decretos

DECRETO Nº 6.047, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.609, de 14 de dezembro de 2016 e da outras providências."

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 442.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0201 Divisão de Administração Geral

50 04.122.0003.2010.0000 MANUTENÇÃO DE RECURSOS MINERAIS 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

JURÍDICA

F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 008 REC. MINERAIS

56 04.122.0003.2151.0000 MANUT. DOS RECURSOS DO ROYALTIES 69.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

100 007 REC. MIN. - ROYALTIES

02 0401 Secretaria Municipal de Fazenda

157 04.123.0003.2141.0000 MANUT. DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DESPESAS 20.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0901 Coordenadoria de Fiscalização de Obras

461 15.451.0010.1048.0000 EQUIP., VEÍCULOS E MATERIAL PERM.- OBRAS e SERV. P 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0903 Divisão de Serviços

487 15.451.0010.2109.0000 MANUT. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 287.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 0201 Divisão de Administração Geral

41 04.122.0003.2006.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

45 04.122.0003.2006.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL -23.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0203 Divisão de Pessoal e Recrutamentos

74 04.128.0003.2013.0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE REC. HUMANOS -36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0401 Secretaria Municipal de Fazenda

148 04.123.0003.2026.0000 MANUT. SECR. FAZ. -DIVISÃO DE FINANÇAS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

156 04.123.0003.2031.0000 M A N U T E N Ç Ã O DESP. EXERCÍCIO ANTERIOR -150.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0802 Divisão de Esportes e Lazer

458 27.812.0009.2105.0000 MANUT. DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER -100.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 0901 Coordenadoria de Fiscalização de Obras

468 15.451.0010.2107.0000 MANUT. COORD. OBRAS E FISCALIZ. -6.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 1107 Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos

542 18.541.0010.2113.0000 MAN. DEPTO. MUN. MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS -87.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º Este entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 31 de janeiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: VGKWWECO

DECRETO Nº 6.050, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3622, de 14 de fevereiro de 2017 e da outras providências."

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 491.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0902 Divisão de Obras

572 15.451.0010.1136.0000 CONV.816276/2015/ MCIDADES-CEF – RECAPE ASFALTICO 245.850,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 026 CONV.816276/2015/MCIDADES-RECAPE ASFALTI

573 15.451.0010.1137.0000 CONV.825830/2015/ MCIDADES-CEF–RECAPE ASFALTICO 245.850,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 027 CONV.825830/2015/MCIDADES RECAPE ASFALTI

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 491.700,00

Fontes de Recurso 05 00 491.700,00

Art. 3º Este entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Promissão, 20 de fevereiro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração_____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Código Localizador: YP4/OCHX

MARILENA SILVA DE OLIVEIRA:03597170853

Publicação Oficial do Município Executado de forma digital por MARILENA SILVA DE OLIVEIRA:03597170853
Localidade: Promissão
Data: 2017.03.09 07:54:26 -03'00'